



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.130-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Decreto GPME nº 006

de 29 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta do Município de Esperantina, Estado do Piauí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

DECRETA:

Art. 1º O servidor (efetivo ou comissionado) que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único O servidor (efetivo ou comissionado) que se deslocar da sua sede para participar de congressos, conferências, seminários, cursos ou similares, também fará jus a passagens e diárias, desde que o afastamento seja no interesse da Administração.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por outros meios, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 3º Sempre que houver prorrogação de prazo do afastamento autorizado, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, desde que autorizados e observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 4º Nos afastamentos com percepção de passagens e diárias é obrigatório a apresentação dos bilhetes de passagens utilizados, de modo que seja possível verificar as datas e horários dos deslocamentos.

Art. 5º As indenizações e diárias serão pagas antecipadamente, de uma única vez, a critério da autoridade concedente, exceto nas seguintes situações:

- I – Em casos de emergências, em que poderão ser processadas no decorrer do período de afastamento;
- II – Quando o afastamento compreender um período superior a 15 (quinze) dias, casos em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Art. 6º As diárias serão concedida pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo servidor, configurando a autorização de indenização pelo ordenador de despesas e aceitação da justificativa.

§ 2º São elementos essenciais do Ato de Concessão de Diárias.

- I – Nome do Órgão/Secretaria de lotação do servidor;
- II – Quantidade de diárias, valor unitário e valor total solicitado;
- III – Nome, cargo, função, matrícula e CPF do servidor;
- IV – Roteiro (origem-destino), data e horário da saída e do regresso, objeto/justificativa;
- V – Assinaturas do proponente, do superior imediato e do secretário (ordenador de despesas).

Art. 7º As indenizações de diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor em até 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede.

Parágrafo Único Serão integralmente restituídas as indenizações de diárias recebidas pelo servidor quando, por quaisquer motivos ou circunstâncias, não ocorrer o afastamento.

Art. 8º O ordenador de despesas, o superior imediato e o proponente responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 007/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.



Vilma Carvalho Amorim
Prefeita
